



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. ”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA DIGESEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGESEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 18.799.897/0001-20, com sede na Av. Pio XII, Nº 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, CEP 74425-098, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.102825/2017-24**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 8.538/2015; pelo Decreto nº 7.174; pelo Decreto nº 7.892, de 23/2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação do serviço de emissão de **certificados digitais do tipo A1**, com validade de 12 (doze) meses para os itens 1 a 3, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos e condições constantes no Edital da licitação e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 01/2018, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 3.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação de serviço de emissão dos certificados;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação à emissão dos certificados que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 3.4. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da emissão de certificados;
- 3.5. Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor competente;
- 3.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 3.7. Efetuar o pagamento devido pela emissão dos certificados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 3.8. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na emissão dos certificados e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 3.9. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.10. Avaliar e aceitar entregas das ordens de serviço;

3.11. Realizar, no momento da licitação, diligências e/ou amostra com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 4.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- 4.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos e das ordens de serviço, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.6. Disponibilizar, após a assinatura do Contrato e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de Ordens de Serviço para emissão dos certificados;
- 4.7. Respeitar os prazos e horários das atividades de emissão dos certificados;
- 4.8. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 4.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 4.13. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 4.15. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de Garantia;
- 4.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.17. Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições do Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 4.18. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 4.19. Para o caso dos Certificados do tipo A1, emitir e disponibilizar os certificados na totalidade presente na Ordem de Serviço (OS);
- 4.20. Manter posto de trabalho para emissão dos certificados nos estados da federação listados no Anexo I deste Contrato durante a vigência contratual;
- 4.21. Caso a CONTRATADA não possua um posto de trabalho em alguns dos estados listados no Anexo I deste Contrato, é possível que seja enviado um representante da CONTRATADA nos endereços listados no Anexo I desde Contrato para a emissão dos certificados;
- 4.22. Disponibilizar relação de vouchers/tickets, na totalidade das certificações contratadas, e ambiente web para realização de cadastro e agendamento das certificações;
- 4.23. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	CATSER	Quantitativo Inicial
1	Certificado Digital tipo A1 SSL Wildcard (permite que o certificado seja utilizado em qualquer subdomínio - um nível - do domínio para o qual foi emitido, com validade de 12 (doze) meses).	25470	4
2	Certificado Digital tipo A1 multi-domínio (<i>Subject Alternative Name – SAN</i> , com validade de 12 (doze) meses).	25470	4
3	Certificado Digital tipo A1 Padrão ICP-Brasil (com validade de 12 (doze) meses).	25470	2

Tabela 1 - Quantitativo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO

O Anexo III do Termo de Referência apresenta uma expectativa de contratação dos itens 1 a 3, por Estado da Federação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O quantitativo da emissão dos certificados em cada localidade será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Nota de Empenho com posterior abertura da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE, considerando a sua capacidade de implantação dos certificados e/ou necessidade de emissão, reserva-se o direito de solicitar a emissão parcelada dos certificados ou em quantidade inferior ao quantitativo previsto definido no Contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

A emissão dos certificados terá início após o envio da Nota de Empenho e mediante a posterior expedição de Ordem de Serviço (O.S.) específica à CONTRATADA, conforme modelo indicado no Anexo V do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para emissão dos certificados digitais será definido na abertura da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA ter capacidade de iniciar a emissão dos certificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso ocorram eventuais problemas durante o prazo de validade dos Certificados Digitais A1 (12 meses) que tenha sido causada pela CONTRATADA e que inviabilize seu uso, a CONTRATADA deverá reemitir ou substituir qualquer certificado por outro novo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da finalização Ordem de Serviço.

1. O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da emissão dos certificados que ocorreram ao longo do mês ou da finalização da Ordem de Serviço.
2. A finalização da Ordem de serviço ocorrerá após a emissão de todos os certificados contidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - (Certificados A1)**

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Envio da Nota de Empenho.	-	CONTRATANTE
2	Abertura da Ordem de Serviço	-	CONTRATANTE
3	Emissão dos certificados A1 pela CONTRATADA	Prazo será informado na abertura da Ordem de Serviço (O.S) após o Evento 2.	CONTRATADA
4	Validação dos Certificados Digitais A1	10 (dez) dias corridos após o evento 3.	CONTRATANTE
5	Finalização da Ordem de Serviço e Lavrar o Termo de Aceite para pagamento.	Após o evento 4.	CONTRATANTE

Tabela 2 – Cronograma de Atividades para os Certificados A1

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor de R\$ **16.820,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D58001

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00335

EMITIDA EM: 14/06/2018

VALOR: R\$ 16.820,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos **itens 1 a 3** dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após a verificação da adequação da emissão dos certificados e da lavratura do termo de aceite que será emitido após a finalização da Ordem de Serviço (O.S.).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado, contendo referência à Ordem de Serviço (O.S.) correspondente, bem como os quantitativos de certificados emitidos para atender a respectiva O.S.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **26.664.015/0001-48**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo à CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de **vigência do Contrato** para os certificados do **tipo A1 (itens 1-3)** será de **18 (dezoito) meses**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos meio de do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1. **advertência** por escrito;
2. **advertência** por escrito pelo **atraso injustificado em até sete dias corridos** em virtude da não observância quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência para o **cumprimento das Ordens de Serviço**;
3. **multa** pela **não observância quanto aos prazos** estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência para o **cumprimento das Ordens de Serviço** em **período superior a sete dias corridos**, a ser cobrada pelo período máximo de 90 dias. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada. O valor da multa a ser aplicada será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 90$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

- 3.1) em caso de reincidência no mesmo descumprimento, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente.

4. **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da contratação quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

4.1) em caso de reincidência no mesmo descumprimento, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente.

5. **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, venha a ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantenha a proposta/lance, venha a falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 5 da Cláusula Décima Quinta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

SÉRGIO AKUTAGAWA	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Digesecc Certificação Digital Eireli – ME
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**ANEXO I – ENDEREÇOS****Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Sede**

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905
Tel.: (61) 2020-7000

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Esplanada

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Brasília - DF
CEP: 70054-906
Tel: (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302
Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas

End.: Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras
Maceió/AL - CEP: 57.031-000
Tel.: (82) 4009-6350

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro

Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

End.: Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio

Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800 Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro

Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão

End.: Av. dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau

São Luís/MA - CEP: 65.071-380

Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061

Tel.: (31) 3239-7200

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

End.: Av. Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100

Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso

End.: Av. Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar –Jardim Aclimação

Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907

Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação

Belém/PA - CEP: 66.033-040

Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000

Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046 Fax: (83) 2108-3051

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386 Fax: (41) 3224-8468

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Avenida Hermes da Fonseca nº 774 - Bairro Tirol
Natal/RN - CEP: 59.020-095
Tel.: (84) 3343-4737 (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Av. Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900
Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Av. Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781
Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135
Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530
Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Av. Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001
Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180
Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 19/06/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA**, **Diretor de Gestão Interna**, em 20/06/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



o código CRC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador e

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEREIRA ARRUDA**, **Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 03/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



código CRC 8648D928

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2161825 e o